



RESOLUÇÃO Nº...../2016

EMENTA: Regulamenta a política de utilização do nome social para pessoas que se autodenominam travestis, transexuais, transgêneros e intersexual no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o IFAM é uma Instituição *pluricurricular e multicampi*, criada por intermédio da Lei Federal Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que determina os incisos I e IV do art. 3º e inciso XLI do *caput* do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que sustentam a educação como direitos de todos, em igualdade de condições de acesso e permanência;

CONSIDERANDO o que determina o inciso IV do art. 3º, da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino seja ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO os princípios dos direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, destacando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de San Salvador, inciso 2 do art. 13 (1988) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado “Brasil Sem Homofobia” (2004), o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais – PNLGBT (2009) e Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 (2009);

CONSIDERANDO as resoluções da Conferência Nacional de Educação- CONAE 2010 quanto ao gênero e a diversidade sexual;

CONSIDERANDO os princípios de Yogyakarta 2007 (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero) sobre o



direito humano à educação, que asseguram proteção adequada a estudantes de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica, publicada em 27 de setembro de 2013, pela Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que dispõe sobre o Uso do Nome Social em Escolas e Universidades, respaldada no art. 227 da Constituição Federal Brasileira, bem como, nos artigos 3º, 4º, 5º, 15º, 17º e 18º do Estatuto da Criança e Adolescente que objetivam assegurar os princípios de proteção integral.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 12 de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Transvestis e Transexuais;

CONSIDERANDO que a adoção do nome social no âmbito do IFAM tem como objetivo assegurar à pessoa o respeito a sua identidade de gênero e/ou social, contribuindo para que não ocorra evasão escolar em decorrência do desrespeito a sua individualidade; e

CONSIDERANDO as políticas de inclusão adotadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar o reconhecimento e adoção do nome social da pessoa que se autodenomina travesti, transexual, transgênera e intersexual nos registros acadêmicos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação, Pós-Graduação e dos cursos de Extensão, em todas as modalidades ofertadas no âmbito do IFAM.

Parágrafo único. Por nome social entende-se aquele pelo qual a pessoa travesti, transexual, transgênera e intersexual se denomina e escolhe ser reconhecida, identificada e denominada no seu meio social.

Art. 2º Determinar o uso do nome social da pessoa que se autodenomina travesti, transexual, transgênera e intersexual no tratamento oral no âmbito do IFAM, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

Art. 3º O nome social será o único utilizado em todos os documentos de uso interno do IFAM, respeitando a privacidade e a autodenominação da pessoa travesti, transexual, transgênera e intersexual e mantendo registro administrativo que estabeleça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 4º O nome social deverá constar nos seguintes documentos emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

I – cadastro de dados e informações de uso social;

II – comunicações internas de uso social;

III – endereço de correio eletrônico e nome de usuário nos sistemas de informática do Instituto;

IV – Diários de classe, fichas, cadastros, formulários, listas de presença e divulgação de notas; e



V – Resultados de editais; e

VI – Outros documentos oficiais no âmbito do IFAM.

Art. 5º O nome civil poderá ser grafado no verso dos documentos emitidos pelo IFAM quando solicitado e salvaguardado os direitos dispostos nos artigos anteriores

Art. 6º Os documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau, histórico escolar, certificados, certidões e diploma de conclusão serão emitidos com o **nome de registro civil**.

Parágrafo único. Os documentos emitidos para fins de comprovação junto às instituições e órgãos públicos e privados (comprovante de matrícula, atestado de semestralidade, declaração de recebimento de bolsa, entre outros) deverão apresentar o nome social e o nome de registro civil.

Art. 7º O(a) discente maior de 18 (dezoito) anos poderá requerer a inclusão ou a retirada do nome social pelo IFAM, sem ônus, no ato da matrícula ou a qualquer momento durante o período de realização do curso.

§ 1º A solicitação de inclusão ou retirada do nome social deverá ser realizada via protocolo, anexando formulário específico para o nome social (ANEXO I), e encaminhado à Direção Geral para autorização.

§ 2º Os procedimentos administrativos para inclusão ou retirada do nome social deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

§ 3º O nome social será suprimido dos registros do IFAM quando ocorrer mudança judicial do nome de registro civil e será emitido ao (à) solicitante, sem ônus, novo histórico escolar, declaração, certificado, atestados e/ou diplomas com o nome de registro civil atualizado.

Art. 8º O (a) discente menor de 18 (dezoito) anos também poderá requerer o direito à utilização do nome social, sem a anuência dos pais ou responsáveis conforme é assegurado por legislação pertinente.

Art. 9º As situações extensivas quanto à diversidade de gênero deverão ser geridas pela Direção Geral e coordenações afins de *campus*, assegurando o respeito à individualidade.

Art. 10. Este Regulamento poderá sofrer modificações por força de Lei ou quando se fizerem necessárias, mediante proposta apresentada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino, e posterior aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior do IFAM, ouvidos os órgãos competentes e observada a legislação educacional em vigor.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de XXXX.

Antonio Venâncio Castelo Branco
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL

Discente: _____

Nome Social: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Nº de Matrícula: _____

Curso: _____

Ano Letivo: _____

Endereço (Rua, Avenida): _____

Nº _____ Bairro _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

O(a) discente matriculado(a) com o número _____, do curso de _____, solicita que seja utilizado o Nome Social _____ nos registros acadêmicos do IFAM de acordo com a Resolução N° ____/2016, do dia de ... de 2016.

_____/_____/____

Assinatura do(a) discente

Requerimento Autorizado em: ____/____/____

Diretor Geral do *campus*



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA RETIRADA DO NOME SOCIAL

Discente: _____

Nome Social: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Nº de Matrícula: _____

Curso: _____

Ano Letivo: _____

Endereço (Rua, Avenida): _____

Nº _____ Bairro _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

O(a) discente matriculado(a) com o número _____, do curso de _____, solicita que seja retirado o Nome Social _____ nos registros acadêmicos do IFAM de acordo com a Resolução N° ____/ 2016, do dia de ... de 2016.

_____/_____/____

Assinatura do(a) discente

Requerimento Autorizado em: ____/____/____

Diretor Geral do *campus*